



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Lajeado, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Lajeado será estabelecido nos termos desta Lei

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 29.528,10 (vinte nove mil quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, será no valor de R\$ 12.255,97 (doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 6º - Ao ensejo de férias anuais o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Art. 7º - Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 8º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 9º - Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 10 - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 11 - Em quaisquer circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2025/2028, em cumprimento ao que prevê o inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal e art. 29, VII da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o subsídio será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura, para a subsequente, observado os limites fixados pelo dispositivo supra referido.

Assim sendo a proposição em consonância a Carta Magna, assim como, com a Lei Orgânica Municipal, mostra-se de fundamental importância a aprovação da mesma.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 20 de agosto de 2024.

MESA DIRETORA

Paula Daiana Thomas
Secretária

Heitor Luiz Hoppe
Vice-Presidente

Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/525C0CD2>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001662 de 20/08/2024 11:09:50

Documento
000051 / 2024

Processo
-

Autenticação



525C0CD2

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: PAULA DAIANA THOMAS
CPF: 004***.***09
Assinado em: 20/08/2024 11:03:09
Local: IP: 179.68.26.92

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: HEITOR LUIZ HOPPE
CPF: 367***.***00
Assinado em: 20/08/2024 10:53:53
Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.465088, -51.966152

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LORIVAL EWELING DOS SANTOS SILVEIRA
CPF: 385***.***72
Assinado em: 20/08/2024 10:55:29
Local: IP: 177.38.157.14

Hash do documento (SHA-256): 92b3066ff0922999fe77155a614658aea3542f8227fba392d3f874afaf45b2a9

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.